



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –
PROCEDIMENTO SEI
19.09.45340.0006581/2024-67.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº **XXX/20Xx** - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **XXXXXXXXXX**, CNPJ nº. **XXXXXXXX**, estabelecida à **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada por seu/sua sócio-administrador/representante legal, Sr(a). **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **xx*****xx**, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/Ba nº 14.634/2023, e, ainda, observado o constante no Processo de Licitação, nº **xxx/201X (Ata de Registro de preços nº xxx/20x)**, protocolado sob o nº **19.09.02335.0023859/2024-08**, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia de elaboração de projeto executivo e implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, do tipo on-grid, sobre estrutura de telhado existente ou sobre cobertura de estacionamento (carport), através de sistema de preços **(Ata de Registro de Preços nº xxx/202x)**, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

1.1.2 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com mão de obra capacitada, bem como todos os insumos necessários à plena execução dos serviços contratados;

1.2 A **CONTRATADA** se declara em condições de prestar o serviço objeto deste instrumento em estrita observância com o disposto neste contrato.

1.3 A assinatura do presente instrumento contratual, pela **CONTRATADA**, importa na presunção de plena ciência e aquiescência com o seu conteúdo, inclusive quanto aos documentos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição: o

termo de referência, a proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados, além das condições estabelecidas no edital do certame, que o originou, e na Ata de Registro de Preços dele decorrente, referido no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 18 (dezoito) meses, a contar da data da (última) assinatura pelas partes, admitindo-se a sua prorrogação quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, mediante celebração de termo aditivo;

3.1.1 A prorrogação de que trata este dispositivo é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**;

3.1.2 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, à disponibilidade orçamentária, devidamente declarada pela Unidade Gestora do recurso nos autos do procedimento administrativo correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

4.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário;

4.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contado a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, através de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços;

4.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

4.2.2 A Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por motivo justo e aceito pela Administração.

4.3 Os serviços serão realizados em sedes próprias do Ministério Público do Estado da Bahia, localizadas na capital ou interior do Estado da Bahia.

4.4 Os serviços serão realizados, preferencialmente, em dias úteis, em horário compreendido entre 8hs e 18hs, entretanto, poderão ser realizados, em alinhamento com os gerentes das unidades sede, em outros dias e horários, conforme demanda, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE** e observando as leis e diretrizes municipais pertinentes;

4.5 Para realização dos serviços é necessário o prévio agendamento junto à Coordenação de Obras através dos contatos de e-mail: coordenacao.obras@mpba.mp.br e/ ou telefone: (71) 3103-0635/0636/0637. A Coordenação de Obras será responsável por acompanhar a execução;

4.6 Os serviços serão executados observando os seguintes prazos:

4.6.1 - 30 (trinta) dias corridos para entrega do projeto executivo, contados a partir da data indicada em Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**;

4.6.2 - 5 (cinco) dias úteis para protocolo de pedido de parecer de acesso/ homologação junto à concessionária de energia elétrica, contados da aprovação do projeto executivo, citado no item 4.6.1, pelo **CONTRATANTE**;

4.6.3 - 5 (cinco) dias corridos para reapresentação de documentação, em função de diligências ou ajustes solicitados pela concessionária de energia na análise do pedido de parecer de acesso/ homologação, contados da notificação pela concessionária;

4.6.4 - 60 (sessenta) dias corridos para instalação, quando houver somente a adoção do sistema sobre cobertura/ telhado existente, contados a partir da data indicada em Autorização de Serviço (AS) a ser emitida pelo **CONTRATANTE** após emissão do parecer de acesso/ homologação pela concessionária de energia;

4.6.5 - 90 (noventa) dias corridos para instalação, quando houver necessidade de execução de estrutura em estacionamento (carport), contados a partir da data indicada em Autorização de Serviço (AS) a ser emitida pelo **CONTRATANTE** após emissão do parecer de acesso/ homologação pela concessionária de energia;

4.6.6 - 10 (dez) dias corridos para comissionamento, pedido de ligação na concessionária e projeto As Built, após conclusão da instalação e aprovação pelo **CONTRATANTE**;

4.6.7 - 15 (quinze) dias corridos para treinamento operacional do sistema, manutenções e acompanhamento do aplicativo, e entrega do Manual de Manutenção e Operações, Manuais e Catálogos dos Equipamentos, e dos Termos de Garantia dos Equipamentos, contados a partir da efetivação do acesso à rede elétrica do sistema instalado, após aprovação pela concessionária.

4.7 Deverão ser emitidas Autorizações de Serviço (AS) individuais, para cada unidade sede, e seus prazos correrão de forma independente, não havendo interstício mínimo de tempo a ser observado entre autorizações distintas e nem impedimento para autorizações simultâneas ou sobrepostas;

4.8 Devidamente justificado e com pelo menos 10 (dez) dias corridos de antecedência do prazo final de execução, o prestador de serviço poderá solicitar prorrogação de prazo, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

4.9 Para a perfeita execução dos serviços, o prestador do serviço deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias à plena execução contratual, promovendo sua substituição quando necessário;

4.10 O prestador de serviço se obriga a executar o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e no Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

4.11 Todas as despesas relativas à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do futuro contrato correrão por conta exclusiva do prestador de serviço;

4.12 O Fornecedor entregará ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da Autorização de Serviço (AS), uma via digital assinada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), em nome do profissional designado como responsável técnico no processo licitatório, relativamente aos serviços objeto do instrumento contratual, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), bem como toda a documentação, relativa à empresa, necessária para obtenção de licenças e alvarás pertinentes à contratação;

4.12.1 Somente será admitida a indicação de profissional diverso caso haja anuência expressa do **CONTRATANTE** e desde que atendidas as mesmas condições exigidas por ocasião da qualificação técnica, comprovada mediante a apresentação do respectivo acervo técnico;

4.12.2 Na hipótese de substituição do responsável técnico designado o Fornecedor deverá encaminhar a solicitação por escrito, com indicação do novo profissional acompanhada do respectivo acervo técnico, bem como da baixa da ART do profissional que está sendo substituído, observando-se todas as disposições presentes neste instrumento;

4.13 O Fornecedor providenciará a abertura do Diário de Obras na data indicada para início da execução constante da Autorização de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**;

4.14 O Fornecedor deverá designar formalmente, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, pelo menos um preposto que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, responsabilizando-se pelo bom andamento desta;

4.14.1 O preposto designado será, preferencialmente, o profissional indicado como responsável técnico. A designação formal do preposto se dará mediante apresentação de documento, assinado por representante do Fornecedor que conterá todas as informações necessárias à célere comunicação com o designado tais como números de telefone, endereço de e-mail etc;

4.14.2 O preposto designado será responsável pelo gerenciamento dos serviços, devendo se reportar à Fiscalização sobre assuntos relacionados à execução dos serviços e resolução de possíveis ocorrências, respondendo perante o **CONTRATANTE**, pelo bom andamento dos serviços, devendo tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

4.14.3 O preposto designado não poderá ser afastado ou substituído sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

4.15 O Fornecedor deverá enviar à Fiscalização relação contendo nome, função, RG e CPF dos funcionários que trabalharão diretamente no local dos serviços, com antecedência mínima 03 (três) dias úteis em relação à data prevista para início das suas respectivas atividades. O acesso ao local se dará somente após autorização expressa do **CONTRATANTE**;

4.16 O acesso de veículos a serviço do Fornecedor ao local de execução somente será autorizado após prévia solicitação por escrito à Fiscalização, na qual devem constar no mínimo a placa do veículo e a identificação (nome, RG e CPF) do motorista;

4.17 Os preços unitários ofertados, obtidos a partir da multiplicação dos preços unitários constantes da Planilha de Preços Unitários disponibilizada na licitação pelo fator "K" ofertado pela licitante, deverão considerar a inclusão de todos os custos relacionados com a completa e perfeita execução dos respectivos serviços, tais como: mão de obra (salários, alimentação, exames, transporte, EPI's,

exigências sindicais), materiais, ferramentas, equipamentos, serviços, fretes, despesas de transporte, carga, descarga, bota-fora, armazenagem, segurança do trabalho, vigilância, logística, gerenciamento, garantias, encargos financeiros, riscos, encargos sociais, tributos, taxas, todas as despesas diretas, BDI e quaisquer outros necessários;

4.18 Incluem-se no objeto a ser contratado a disponibilização de mão de obra capacitada e o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à completa execução dos serviços, sob responsabilidade direta do Fornecedor.

4.19 Do diário de obras:

4.19.1 Caberá ao Fornecedor a elaboração e manutenção de Diário de Obras, através de aplicativo digital indicado pelo **CONTRATANTE**. Na ausência desta indicação do **CONTRATANTE**, deverá ser elaborado conforme modelo próprio disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, devidamente numerado e rubricado pela fiscalização e pelo responsável técnico do Fornecedor;

4.19.1.1 A abertura do Diário de Obras ocorrerá nos termos do quanto disposto no item 4.19.1, de modo que o dia “01” do Diário corresponda ao primeiro dia do prazo de execução dos serviços;

4.19.2 O Diário de Obras terá as seguintes características:

4.19.2.1 Será um documento único, enviado pelo Fornecedor ao MPBA, diariamente;

4.19.2.2 Deverá ser claro e objetivo, de modo a permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na execução dos serviços e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução;

4.19.3 O Diário de Obras conterá, no mínimo, os seguintes campos, que deverão ser preenchidos diariamente:

4.19.3.1 Nome da **CONTRATADA**;

4.19.3.2 Nome do **CONTRATANTE**;

4.19.3.3 Data do dia;

4.19.3.4 Prazo contratual, prazo decorrido e prazo remanescente;

4.19.3.5 Condições climáticas;

4.19.3.6 Condições de máquinas e equipamentos;

4.19.3.7 Número e categoria de empregados;

4.19.3.8 Ocorrências;

4.19.3.9 Assinaturas.

4.19.4 O Fornecedor, obrigatoriamente registrará no Diário de Obras:

4.19.4.1 Interferências nos serviços causadas por terceiros não sujeitos à sua ingerência;

4.19.4.2 Consultas à fiscalização;

4.19.4.3 Datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

4.19.4.4 Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

4.19.4.5 Respostas às interpelações realizadas pela fiscalização;

4.19.4.6 Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço.

4.19.4.7 O Fornecedor poderá anotar no Diário de Obras outros fatos que, a seu juízo, sejam objeto de registro.

4.19.5 Serão objetos de registro no Diário de Obras pela Fiscalização:

4.19.5.1 Observações cabíveis a propósito dos lançamentos do Fornecedor no Diário de Obras;

4.19.5.2 Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;

4.19.5.3 Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pelo Fornecedor, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;

4.19.5.4 Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho do Fornecedor, seus prepostos e sua equipe;

4.19.5.5 Determinação de providências para o cumprimento do objeto e suas especificações;

4.19.5.6 Outros fatos que, a juízo da Fiscalização, devem ser objeto de registro.

4.19.6 Deverá ser entregue mensalmente uma via digital assinada do Diário de Obras.

4.20 Do canteiro de obras:

4.20.1 Caso o **CONTRATANTE** não disponibilize dependências no próprio prédio para instalação de refeitório, sanitário e almoxarifado pelo Fornecedor, caberá a esta providenciar as instalações provisórias necessárias à plena execução dos serviços;

4.20.2 Cabe ao Fornecedor respeitar todas as determinações constantes da NR18;

4.20.3 O Fornecedor será responsável, até o final dos serviços, pela conservação das condições visuais, higiênicas e de segurança das áreas sob sua responsabilidade, devendo ao final dos serviços devolver as referidas áreas nas mesmas condições que lhe forem entregues;

4.20.4 O Fornecedor deverá manter no canteiro de obras documentação referente à contratação, como uma cópia completa dos projetos e do Memorial Descritivo, cópia do contrato, Diário de

Obras, e cronograma físico-financeiro onde se possam visualizar facilmente as programações e as posições atualizadas do serviço;

4.20.5 É responsabilidade do Fornecedor deixar o local perfeitamente limpo e organizado ao final dos serviços;

4.20.6 O Fornecedor deverá retirar do canteiro de obras quaisquer materiais porventura impugnados pelo **CONTRATANTE**;

4.20.7 O Fornecedor será responsável pela manutenção da ordem nas áreas sob sua responsabilidade;

4.20.8 O **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, responderá por eventuais danos ou perdas de materiais e equipamentos do Fornecedor que venham a ocorrer em seu canteiro de obras;

4.20.9 Todas as instalações provisórias deverão ser desmontadas e retiradas do local ao término dos serviços pelo Fornecedor;

4.21 Será exigida garantia contratual técnica, complementar à garantia legal para os serviços e equipamentos do sistema de geração (incluindo o sistema de monitoramento, controle e medição);

4.21.1 A definição da contratação de garantia contratual técnica complementar dos serviços e do bem empregado se justifica pela prática e padrão do mercado em sua comercialização;

4.21.2 A garantia contratual complementar deverá ser prestada pelo fornecedor;

4.21.3 O prazo de garantia contratual técnica dos serviços, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 9 (nove) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento provisório do objeto;

4.21.4 O fornecedor deverá apresentar os certificados de garantia de fábrica para os equipamentos do sistema de geração (incluindo o sistema de monitoramento, controle e medição);

4.21.5 As **garantias legal e contratual não se sobrepõem, devendo os seus prazos serem somados.**

4.21.6 A garantia será prestada com o propósito de manter os serviços em perfeitas condições de execução, sem qualquer ônus ou custo adicional para o MPBA;

4.21.7 Durante a vigência da garantia, o fornecedor responderá por todos os problemas com equipamentos e intermediará as tratativas junto aos fabricantes;

4.21.8 Durante a vigência da garantia, o fornecedor será responsável pela correção de quaisquer problemas que não tenham sido detectados no comissionamento, provocados por erro de projeto ou instalação;

4.21.8.1 O fornecedor deverá garantir o sistema contra erros de projeto, de instalação, de escolha de materiais ou equipamentos, incompatibilidade de funcionamento entre equipamentos, erro na coordenação da proteção, inconsistência de especificação e requisitos de projeto, dentre outros similares;

4.21.9 A garantia de desempenho do sistema deverá incluir:

4.21.9.1 Capacidade de geração fotovoltaica no momento de comissionamento;

4.21.9.2 Funcionamento pleno do sistema de monitoramento;

4.21.9.3 Disponibilidade mínima de funcionamento durante o período de garantia;

4.21.9.4 Taxa de desempenho do sistema (PR – Performance Ratio) durante o período de garantia;

4.21.10 Uma vez notificado, o Fornecedor deverá responder ao chamado de abertura do MPBA no prazo de 2 (dois) dias úteis e realizar a reparação ou refazimento dos serviços que apresentarem defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de abertura do chamado.

4.21.10.1 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por até 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação escrita e justificada do Fornecedor, aceita pelo **CONTRATANTE**.

4.21.11 O Fornecedor deverá garantir a qualidade dos serviços contra defeitos em sistemas, elementos, componentes e instalações executados conforme os prazos recomendados na tabela D.1 da Norma ABNT NBR 15575-1:2013, contados a partir da data de recebimento provisório do objeto;

4.21.12 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo de vigência do contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O recebimento provisório dos serviços será realizado mediante termo detalhado emitido pelo fiscal técnico, relativamente ao cumprimento dos prazos de execução e demais exigências de caráter técnico, devendo ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos;

5.1.1 O prazo de que trata o subitem anterior será contado do recebimento de comunicação escrita do fornecedor com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga;

5.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta de preços, devendo ser refeitos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

5.1.3 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado de recebimento provisório deverá conter o registro, a análise e a conclusão sobre todas as ocorrências na execução do Contrato, acompanhado dos demais documentos que julgar necessários, encaminhando-o ao servidor ou comissão designada pela autoridade competente para recebimento definitivo;



5.1.4 Após a comunicação formal de conclusão da instalação pelo Fornecedor, a Fiscalização realizará vistoria, juntamente com o responsável técnico da mesma, para verificação dos serviços realizados;

5.1.4.1 Verificada a conclusão dos serviços, a obra será recebida provisoriamente pelo **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pela fiscalização e pelo responsável técnico do Fornecedor, lavrado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da comunicação da conclusão;

5.1.4.2 Constatadas eventuais pendências, defeitos ou incorreções nos serviços executados caracterizadas como pequenas irregularidades que não impeçam o recebimento provisório do objeto, a Fiscalização as formalizará no Termo de Recebimento Provisório, definindo prazo para a respectiva regularização. Nesta hipótese, o fornecedor não estará habilitado para recebimento do pagamento até que sejam sanadas as irregularidades apontadas, devidamente atestadas pela Fiscalização em nova vistoria;

5.1.4.3 Constatada a inexecução parcial dos serviços, esta será registrada e comunicada formalmente ao Fornecedor, com manifestação do **CONTRATANTE** acerca dos ajustes a serem realizados, não sendo lavrado o Termo de Recebimento Provisório, retomando-se, para todos os efeitos, a contagem do prazo de execução, desde a data da comunicação formal de conclusão dos serviços;

5.1.5 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

5.1.6 Findo o prazo sem que o Fornecedor proceda à comunicação da conclusão dos serviços, ou na hipótese de necessidade de ajustes nos serviços para fins de recebimento nos termos do item 5.1.4.3, restará caracterizada a mora, a contar da data em que deveria ter sido concluída o serviço, independentemente de notificação pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 O preço unitário estabelecido para a plena execução do objeto contratual se encontra descrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Projeto e implantação de sistema de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, do tipo on-grid, sobre telhado existente.	kWp	30	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
2	Projeto e implantação de sistema de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, do tipo on-grid, sobre cobertura de estacionamento (carport).	kWp	4	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
PREÇO GLOBAL					R\$ XXXXX

6.2 Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ **xxxxx (xxxxx reais)**, equivalente ao quantitativo total de itens da contratação;

6.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os pagamentos serão processados conforme ordem cronológica de pagamento, nos termos disciplinados no art.141 da Lei Federal de nº14.133/21;

7.2 O pagamento será realizado de forma independente para cada unidade contratada, observando as etapas e os percentuais especificados abaixo:

7.2.1 O **1º Pagamento** equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor da unidade contratada, poderá ser realizado quando concluído:

7.2.1.1 Projeto Executivo;

7.2.1.2 Aprovação do pedido de acesso/ homologação junto à concessionária;

7.2.1.3 Fornecimento e instalação do sistema;

7.2.1.4 Comissionamento;

7.2.1.5 Pedido de ligação na concessionária;

7.2.1.6 Efetivo acesso à rede elétrica do sistema instalado, após aprovação pela concessionária;

7.2.1.7 Projeto *As built*;

7.2.2 O **2º Pagamento** equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da unidade contratada, poderá ser realizado quando concluído:

7.2.2.1 Treinamento operacional do sistema, manutenções e acompanhamento do aplicativo;

7.2.2.2 Entrega do Manual de Manutenção e Operações, Manuais e Catálogos dos Equipamentos, e dos Termos de Garantia dos Equipamentos, em formato digital;

7.2.2.3 Emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo Contratante.

7.3 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da **CONTRATADA**, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **TERMO DE RECEBIMENTO** pelo **CONTRATANTE**;

7.4 Os pagamentos serão processados no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 7.3**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

7.4.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

7.4.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

7.5 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

7.6 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

7.7 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

7.8 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 7.4 e 7.4.1**.

7.8.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

7.9 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1 A concessão de reajustamento ocorrerá após o transcurso do prazo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado pela Administração, qual seja, **01 de outubro de 2024**, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a referida data e a data da efetiva concessão do reajuste;

8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.1.2 Os valores reajustados incidirão sobre as parcelas de serviços a serem executadas após o prazo de que cuida o item 8.1;

8.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

8.1.4 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços previstas para serem executadas após o decurso do prazo referido no **item 8.1**, respeitados os limites dos prazos de execução pactuados pelas partes por força deste instrumento;

8.1.5 Havendo atraso ou antecipação na execução das obras, serviços ou fornecimentos, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do Fornecedor, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

8.1.5.1 Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação; se os preços diminuïrem, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

8.1.5.2 Quando houver antecipação, prevalecerá o índice da data do efetivo cumprimento da obrigação.

8.2 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

8.2.1. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, II, “d”, ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

8.2.2. Na hipótese de contratos de fornecimento contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão;

8.2.2.1. Fica convencionado que, nos casos de contrato de fornecimento contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do **subitem 8.2.1**;

8.3 O **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 01 (um) mês, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato;

8.5 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação

imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Orçamentária/Gestora	Unidade Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/048	7508	xxx	1.500.100.000000. 00.00.00	4.4.90.51.000

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

10.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

10.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

10.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

10.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados;

10.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.5 Manter anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual de nº14.634/23; art.12, §2º e Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

10.2.7 Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, termo de referência, orçamentos, cronogramas, correspondências etc.;

10.2.8 Aprovar as substituições de materiais porventura aconselháveis ou necessárias;

10.2.9 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do canteiro de obra;

10.2.10 Promover reuniões com o responsável técnico do Fornecedor para tratar de assuntos relacionados à obra, tais como: atividades desenvolvidas no período, acompanhamento do cronograma físico-financeiro, programação das atividades para o período seguinte, recursos materiais e humanos disponíveis e necessários, alterações de projeto, etc.;

10.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

10.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

10.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

10.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

10.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

10.5 Caberá ao gestor do contrato deliberar sobre a execução contratual, em especial:

10.5.1 Autorizar o início da execução do objeto contratual, deliberando sobre o momento do envio de documentos de formalização tais como documentos ou nota de empenho ordinária ao contratado.

10.5.2 Coordenar as atividades realizadas pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, elaborando, sempre que necessário, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento à finalidade da Administrativa;

10.5.3 Receber dúvidas ou questionamentos de matérias sob sua competência, feitos pelo fornecedor e/ou pela fiscalização, manifestando-se e dando o devido encaminhamento;

10.5.4 Deliberar sobre prorrogações de prazos de entre ou execução;

10.5.5 Deliberar sobre o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante emissão de termo detalhado, quando não for designada comissão específica para tal fim;

10.5.6 Adotar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

10.6 Para fins de fiscalização e gestão o MPBA poderá solicitar ao fornecedor, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do futuro contrato;

10.7 A gestão e a fiscalização contratual observarão, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.0 Além das determinações contidas na Cláusula **QUARTA - do Regime e da forma de execução** deste contrato e no processo de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

11.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2 Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento e seus apensos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto, bem como as certidões de regularidade cabíveis;

11.3 Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato a ser firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do **CONTRATANTE**;

11.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente(s) ao(s) material(is);

11.5 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.7 Promover a destinação final ambientalmente adequada dos materiais eventualmente empregados na prestação dos serviços, sempre que a legislação assim o exigir;

11.8 Prestar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária;

11.9 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos, Alvarás, licenciamentos, autorizações e materiais necessários à execução do objeto deste instrumento;

11.10 Assegurar que o objeto deste instrumento não sofra solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

11.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica na execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

11.12 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará a responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pelo fornecedor;

11.13 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao fornecedor, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pelo **CONTRATANTE**, a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas Notas Fiscais, conforme os comandos legais específicos;

11.14 Responsabilizar-se pelos vícios, ainda que ocultos, e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.15 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento dos serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com o estipulado neste instrumento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

11.16 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal relativa à execução;

11.17 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto;

11.18 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, ou do fiscal ou do gestor, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

11.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);

11.21 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do futuro contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

11.22 Compete ao fornecedor, ainda:

11.22.1 Responder por todas as despesas decorrentes de transporte dos equipamentos e materiais para os locais de entrega; materiais necessários à execução dos serviços de instalação; mão de obra especializada, incluídas as obrigações sociais e trabalhistas; taxas e impostos que incidam sobre as suas atividades e/ou execução do objeto; equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços, entre eles os EPI's - Equipamentos de Proteção Individual e os EPC's - Equipamentos de Proteção Coletiva, que, além de serem fornecidos, devem ter seu uso garantido pela **CONTRATADA**, de acordo com a NR 18; e perdas, que porventura ocorram, até o efetivo recebimento pelo **CONTRATANTE**;

11.22.2 Elaborar e aprovar junto à concessionária local os projetos executivos dos sistemas de geração de energia fotovoltaica;

11.22.3 Registrar previamente no CREA, o serviço objeto do contrato e especialidades, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6496/1977 e 12378/2010), cuja cópia da ART deverá ser entregue à fiscalização do **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Serviço (AS);

11.22.4 Executar o objeto deste Contrato, no preço, prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (projeto e especificações técnicas) e demais elementos que integrarem o Edital de Licitação, dentro da boa técnica e dos padrões usuais em trabalhos dentro deste gênero e vulto, em obediência absoluta ao pactuado neste instrumento, às Leis Estaduais, Federais e Municipais, Decretos, Regulamentos, Portarias e Normas aplicáveis, Normas da ABNT em vigor, Normas da concessionária local de serviço e Normas Internacionais específicas consagradas;

11.22.5 Manter, sob sua responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;

11.22.6 Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

11.22.7 Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servido de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;

11.22.7.1 O preposto designado deverá ser, preferencialmente, o responsável técnico, profissional legalmente habilitado, apresentado na licitação;

11.22.8 Apresentar certificados de treinamento de equipe de montagem em altura do pessoal designado para a execução dos serviços em altura, conforme NR-35, observando ainda todo o normativo legal referente à matéria;

11.22. 8.1 Deve ser apresentado Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) do trabalhador no qual esteja consignada sua aptidão para o trabalho em altura;

11.22.9 Cumprir as obrigações contratuais em obediência ao disposto nas normas de segurança do trabalho, como NR-7, NR-10, NR-18 e NR-35 e outras correlatas e aplicáveis;

11.29.9.1 Deve ser elaborado e implementado o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) nos canteiros de obras, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção, conforme normativo vigente;

11.22.10 Apresentar os empregados uniformizados e devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

11.22.11 Manter no local de realização dos serviços um conjunto de todos os projetos e detalhes, especificações técnicas, planilha e demais documentos relacionados à execução dos serviços;

11.22.12 Empregar na execução dos serviços, empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, bem como afastar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento de notificação, quaisquer deles em que o **CONTRATANTE** identifique conduta inconveniente ou desempenho insatisfatório;

11.22.13 Efetuar a entrega e a montagem dos equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo definido pela fiscalização, conforme a complexidade do caso, contado a partir da notificação. Será recusado o objeto que apresentar defeito ou cuja especificação não atenda às descrições do objeto contratado;

11.22.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

22.22.15 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços constantes deste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço e desligamento de empregados;

11.22.16 Comprovar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, quitação dos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

11.22.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.22.18 Apresentar ao **CONTRATANTE**, antes da execução dos serviços, para fins de autorização de acesso, e sempre que solicitado, a relação nominal dos empregados alocados para execução das atividades contratadas;

11.22.19 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

11.22.20 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas pela Concessionária das instalações das unidades previstas no projeto, bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas, tudo às suas expensas;

11.22.21 Realizar, fora do horário de expediente, serviços que, potencialmente, possam provocar incômodo excessivo aos servidores das unidades, tais como, ruído elevado, desligamento de energia elétrica ou interrupção do abastecimento de água ou outros que interfiram no ambiente de trabalho de promotores e servidores ou que impeçam o acesso do público em geral;

11.22.22 Observar, durante toda a execução dos serviços, o cuidado com a integridade das instalações físicas existentes. Devendo providenciar, inclusive, a correta proteção e Isolamento das coberturas das unidades, de forma a evitar que a movimentação de seus funcionários as danifique, utilizando-se, para tanto, de material adequado e suficiente, quando da instalação das estruturas e painéis solares. Em caso de dano, de qualquer natureza ao imóvel, a **CONTRATADA** deverá providenciar a devida reparação;

11.22.23 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.22.24 Ceder ao Ministério Público do Estado da Bahia os direitos patrimoniais sobre os projetos desenvolvidos, conforme art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.22.25 Providenciar a atualização de todos os projetos que sofram alterações em relação ao projeto original e, ao final dos serviços, entregar ao **CONTRATANTE** um conjunto completo de plantas "CONFORME CONSTRUÍDO" ("AS BUILT");

11.22.26 Deverá constar em todas as plantas o controle de revisões com as modificações realizadas;

11.22.27 Deverá constar em todas as plantas o carimbo "CONFORME CONSTRUÍDO" ("AS BUILT"), na cor vermelha, com nome, profissão, nº do CREA/CAU e assinatura do responsável técnico pelo serviço;

11.22.28 Todas as plantas deverão ser entregues em meio magnético, nos formatos PDF e DWG;

11.22.29 Garantir a exequibilidade e compatibilidade entre si dos projetos apresentados com relação a aspectos estéticos e funcionais, facilidade de manutenção e controle de sistemas, se responsabilizando pelas eventuais alterações que se façam necessárias para sua implementação;

11.22.30 Participar das reuniões agendadas pelos representantes da Administração, com o objetivo de analisar e submeter à aprovação os serviços até então executados, bem como definir ações de trabalho;

11.22.31 Acompanhar o trâmite dos projetos nas concessionárias e nos órgãos responsáveis pela aprovação legal dos projetos, apresentando justificativas de soluções adotadas perante os analistas e revisando o projeto com correções e/ou alterações necessárias, caso seja solicitado;

11.22.32 Apresentar pareceres técnicos ou qualquer esclarecimento, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**, sobre fatos relevantes no transcorrer da execução dos projetos e dos serviços, no prazo determinado;

11.22.33 Substituir, quaisquer profissionais que se tornem impedido de continuar sua atividade em face de fatos imprevistos, licença médica de longa duração, demissão ou outros ou, ainda, se mostre inapto na condução de suas atividades, seja por falta de conhecimento técnico, não participação efetiva na condução dos trabalhos, falta de interesse pelo trabalho, não cumprimento das orientações repassadas pela Fiscalização;

11.22.34 Acatar, de imediato, as eventuais determinações do **CONTRATANTE** que tenha por intuito o afastamento de profissionais que se mostrem inadequados para conduzir ou executar serviços,

devendo a **CONTRATADA** providenciar a substituição, não constituindo este fato motivação para atrasos;

11.22.35 Responsabilizar-se, integralmente, pelos atrasos nos prazos de entrega das fases ou etapas decorrentes de descumprimentos de orientações do **CONTRATANTE** e de seus prepostos, dos termos estabelecidos neste Termo de Referência e de normas técnicas em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 **O CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

12.1 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.3 Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja refeito, reparado ou corrigido;

12.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.5 Efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

12.6 Rejeitar os serviços executados fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa ao fornecedor, que assumirá todas as despesas daí decorrentes.

12.7 Notificar previamente ao fornecedor, quando da aplicação de penalidades;

12.8 Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pelo fornecedor, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

12.9 Emitir Ordem de Serviço para instruir a execução dos serviços;

12.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos.

12.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos:

12.11.1 A administração responderá ao contratado dentro dos prazos legalmente estabelecidos, contados da data da conclusão da instrução do requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**;

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1 Será exigida a garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total inicial do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades indicadas no §1º do referido art. 96, observando-se, ainda, o disposto nesta cláusula;

14.1.1 A garantia na modalidade caução em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica a ser indicada pelo **CONTRATANTE**, com correção monetária;

14.1.2 Para garantia na modalidade títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia (art. 96, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

14.1.3 Para garantia na modalidade fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil;

14.1.4 Na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou fiança bancária, a prova da garantia, sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, deverá ser apresentada no prazo de 20 (vinte) dias corridos, após a assinatura do contrato;

14.1.5 A garantia na modalidade seguro garantia deverá ser prestada em até 30 (trinta) dias, contados da data da homologação da licitação e anteriormente à assinatura do contrato (art. 96, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

14.1.5.1 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato (art. 96, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

14.1.5.2 A modalidade seguro garantia somente será aceita se, observada a legislação que rege a matéria, contemplar o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;

14.1.5.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

14.1.5.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 14.1.8 (art. 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

14.1.5.5 Caso se trate da modalidade seguro garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos da regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

14.1.6 No caso das modalidades seguro garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador;

14.1.7 Caso utilizada outra modalidade de garantia diversa do seguro garantia, a sua liberação ou restituição somente ocorrerá após a fiel execução do contrato ou a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente;

14.1.8 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo **CONTRATANTE**;

14.1.9 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;

14.1.10 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados para a contratação;

14.1.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no mesmo prazo estabelecido para comprovação da garantia originária;

14.1.12 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

14.1.13 O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser intimado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

14.1.14 A liberação ou restituição da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pactuadas;

14.1.15 O garantidor não é parte em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;

14.1.16 A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste instrumento.

14.1.17 Poderá ser exigida garantia adicional, na hipótese do artigo 59, §5º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021 e Estadual nº 14.634/23, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

15.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

15.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

15.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.3.1 **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

15.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.2, a 15.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021);

15.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.5 a 15.2.10, acima, bem como nas alíneas 15.2.2 a 15.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

15.3.4 Multa:

15.3.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.3.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nas alíneas 15.2.6 a 15.2.10;

15.3.4.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas na alínea 15.2.3 e 15.2.4;

15.3.4.4 Para as infrações constantes das alíneas 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.5, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

15.3.4.5 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa;

15.3.4.5.1 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;

15.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

15.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

15.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso;

15.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.7.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

15.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Estadual nº 14.634/23, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

15.9 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

15.10 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

15.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

15.12 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

16.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.2.1 A fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo Fornecedor, os preços unitários referentes aos acréscimos e às supressões que se fizerem nos serviços contratados, serão aqueles definidos pela multiplicação do fator “K” apresentado pelo fornecedor na sua Proposta de Preço, pelos preços unitários constantes da Planilha de Preços Unitários disponibilizada pela Administração, observando-se o disposto no art. 128 da Lei Federal 14.133/2021;

16.2.2 A eventual celebração de aditivos contratuais para prorrogação de prazo de execução em decorrência de atrasos, resultantes de fatos alheios à vontade das partes, não implicarão acréscimo no valor originariamente previsto para a Administração Local;

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

16.4 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

17.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

17.1.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

17.1.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

17.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.2.1 A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

17.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

17.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3 Indenizações e multas.

17.4 O contrato poderá ser extinto, ainda:

17.4.1 Caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

17.4.2 Caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E SUBCONTRATAÇÃO

18.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

18.2 Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que limitada à prestação de serviços acessórios, conforme as condições previstas pelo Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA).

18.3 Fica expressamente vedada a subcontratação dos seguintes serviços:

- a) Elaboração de projeto;
- b) Montagem e instalação dos painéis fotovoltaicos;
- c) Comissionamento.

18.3 A subcontratação depende da anuência prévia do **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

18.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do fornecedor pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

18.5 O fornecedor deverá apresentar à Fiscalização, de forma prévia ao início dos serviços pela subcontratada, para fins de anuência, a seguinte documentação relativa à empresa a ser subcontratada: cartão CNPJ, lista dos empregados (com nome, função e CPF) que trabalharão diretamente na execução dos serviços, cópia da CTPS dos empregados, e cópia do contrato de prestação de serviço assinado entre as partes;

18.6 A execução da parte do objeto subcontratado será feita exclusivamente pela equipe interna da empresa subcontratada, incluindo sócios e funcionários com contrato ativo.

18.7 A subcontratação da obra ou serviço, quando permitida, deverá atender às seguintes condições:

18.8 O profissional da pessoa jurídica subcontratada será responsável pela emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à atividade que lhe foi subcontratada;

18.9 A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da empresa subcontratada deverá ser vinculada à ART do contratante principal, conforme estabelecido no art. 29 da Resolução CONFEA nº 1.137/2023;

18.10 Havendo necessidade de subcontratação deverá ser dada preferência na contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações;

18.11 É vedada a subcontratação total dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do **Salvador-Bahia**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

21.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

21.3 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e estadual nº 14.634 de 2023 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

21.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/21 e na forma de Lei Estadual de nº 14.634/23 para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

21.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

21.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

21.7 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 20xx.

CONTRATADA
Representante Legal
Cargo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

(Assinado e datado eletronicamente/digitalmente)



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

APENSO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO OBJETO

1.1. O objetivo deste Apenso I é apresentar referentes à contratação, fornecendo informações para a instalação dos sistemas de geração de energia solar fotovoltaica em cada uma das Unidades para as quais forem contratados, as quais serão definidas por este Ministério Público do Estado da Bahia em função do dimensionamento da capacidade de geração de cada edificação, considerando as limitações de área para instalação de painéis solares, os dados climatológicos da localidade, a posição dos locais de instalação com relação ao sol, as influências de sombras dentre outras. O objeto da presente contratação inclui o fornecimento de todos os equipamentos, insumos e serviços necessários para sua montagem, ativação e monitoramento, dentre os quais se destacam os seguintes:

- a) elaboração dos Projetos Executivos dos sistemas contratados, que resulte na máxima eficiência de geração de energia elétrica;
- b) Fornecimento e execução da estrutura de suporte e sustentação dos módulos fotovoltaicos a serem instalados nas coberturas;
- c) Fornecimento e execução da fundação e da estrutura de suporte e sustentação dos módulos fotovoltaicos a serem instalados nos estacionamentos;
- d) Fornecimento e instalação dos módulos fotovoltaicos (placas solares) e dos inversores;
- e) aprovação de Projeto Executivo dos sistemas na concessionária local de energia;
- f) fornecimento de todos os materiais, quadros, sistema de aterramento e ferramentas necessários à instalação dos sistemas;
- g) execução dos serviços de montagem e instalação dos sistemas;
- h) eventuais adaptações necessárias nos quadros elétricos que servirão de pontos de conexão com a rede elétrica da concessionária;
- i) fornecimento e instalação do sistema de gerenciamento e monitoramento para atender todos os sistemas instalados, incluindo a estrutura física de comunicação e hardware de controle e supervisão;
- j) realização de configurações, testes, comissionamento, *startup*, entrega técnica das instalações e do monitoramento remoto dos sistemas;
- k) treinamento operacional para cada sistema;
- l) elaboração do “*As Built*” e do manual de operação e manutenção dos sistemas;
- m) todos demais serviços indicados neste documento e aqueles que mesmo não listados vierem a ser exigidos para atender a melhor técnica, com a utilização dos melhores equipamentos e soluções pela **CONTRATADA** para plena execução do projeto, cumprindo as exigências da concessionária de energia elétrica local.

1.2. A contratação compreende a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia elétrica, o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento da equipe técnica do órgão, projetos “*as built*” e suporte técnico para imóveis próprios do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Instrumento Convocatório.

1.3. Os serviços poderão ser executados em unidades próprias do Ministério Público da Bahia, situadas na capital, região metropolitana e/ou interior do estado.

1.4. A **CONTRATADA** deverá realizar o gerenciamento e a supervisão dos projetos de cada sistema a ser instalado, de modo a assegurar o cumprimento do contrato e seu cronograma, assim como deverá obter todas as licenças e aprovações para a implantação dos sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica, devendo observar os prazos e requisitos estabelecidos nas normas técnicas e nos regulamentos técnicos da ANEEL e da concessionária, que disciplinam as condições de acesso ao sistema de distribuição de energia elétrica, tais como solicitações e pareceres de acesso, realização de vistoria e aprovação do ponto de conexão em cada unidade a ser contemplada com o sistema.

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Para execução dos serviços, serão fornecidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, juntamente com a respectiva Autorização de Serviço (AS), os seguintes documentos:

2.2. Projeto legal de arquitetura, contendo no mínimo: planta de situação, planta de localização, implantação, plantas baixas dos pavimentos, planta de cobertura, cortes transversal e longitudinal e fachadas.

2.3. Os Estudos e demais documentos existentes nas dependências do **CONTRATANTE**, referentes à área objeto de intervenção, serão colocados à disposição da **CONTRATADA**, que se incumbirá de executar quaisquer conferências e/ou levantamentos que se fizerem necessários para o desenvolvimento do trabalho.

3. CARACTERÍSTICAS DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO

3.1 Serão instalados sistemas de micro ou mini geração de energia fotovoltaica do tipo *On-Grid* (conectados diretamente na rede elétrica, sem a utilização de baterias) nas Unidades próprias do **CONTRATANTE** com suas quantidades estimadas de instalação em kWp. Esses sistemas terão capacidade de produzir energia suficiente para atender a demanda por energia elétrica das Unidades Administrativas onde serão instalados, podendo ainda, caso tenha energia excedente, utilizar a energia gerada e não utilizada no momento da geração em outra ocasião que demande energia, ou compartilhar com outra Unidade do **CONTRATANTE**.

4. CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Não há restrição de horário para execução dos serviços objeto da presente licitação, todavia deverão ser observados horários combinados com os representantes da fiscalização juntamente com os gerentes e coordenadores de cada Unidade, de forma a não interferir nas atividades locais, assim como leis e posturas municipais para a realização dos serviços.

4.2 Os serviços que produzam ruído elevado, desligamentos de energia elétrica, ou qualquer outro que interfira no ambiente de trabalho de promotores, servidores e jurisdicionados, deverão ser realizados, a princípio, fora do horário de expediente da Unidade.

4.3 Em situações extraordinárias e havendo necessidade para tal, poderá a fiscalização solicitar interrupção temporária dos trabalhos, o que deverá ser imediatamente acatado pela **CONTRATADA**.

4.4 A equipe técnica da **CONTRATADA** deverá ser composta por profissionais legalmente habilitados para execução dos serviços;

4.5 A qualquer tempo, a fiscalização poderá exigir a troca de qualquer membro da administração de modo a garantir o bom e efetivo andamento na execução dos serviços contratados.

4.6 No caso de substituição do responsável técnico ao longo do contrato, por qualquer motivo, deverá ser comunicado de imediato à **CONTRATANTE** e efetuada a baixa ou substituição da ART, conforme indicação do Conselho respectivo. O novo profissional deverá atender às exigências mínimas indicadas para habilitação conforme o Edital de Licitação, devendo ser submetido à Fiscalização seus atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico do CREA.

4.7 O Responsável Técnico pela execução dos serviços deverá acompanhar a Fiscalização durante as visitas aos locais de instalação do objeto e quando solicitado pelo Fiscal do Ministério Público do Estado da Bahia, sempre que devidamente comunicado previamente.

4.8 Na execução dos serviços deverá ser observado o cuidado com a integridade das instalações existentes.

4.9 Deverão ser colocadas tábuas ou itens semelhantes sobre as telhas durante a execução dos serviços de instalação das estruturas e painéis, de forma a evitar que a intensa movimentação dos funcionários danifique o telhado.

4.10 Os materiais deverão ser adequadamente acondicionados de modo a evitar acidentes.

4.11 A **CONTRATADA** será responsável pelo transporte, guarda e acondicionamento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para execução das instalações.

4.12 Todas as ocorrências estranhas ao andamento dos trabalhos deverão ser comunicadas por e-mail pela **CONTRATADA**, com o detalhamento necessário e com a devida identificação do subscrevente.

4.13 A **CONTRATADA** fará um Diário de Acompanhamento dos Serviços, no qual serão inseridas todas as informações relevantes com respeito à execução de cada etapa dos serviços realizados. Deverá constar no Diário o registro diário do andamento da execução dos serviços, todas as possíveis intercorrências, assim como as formas de soluções para estas. O Diário deverá ser assinado pelo responsável técnico da **CONTRATADA** e ratificado pela Fiscalização do **CONTRATANTE**.

4.14 Todos os materiais, equipamentos, componentes e acessórios do sistema deverão ser novos e de primeiro uso.

5. PROJETO EXECUTIVO

5.1 O projeto executivo deverá apresentar todos os elementos necessários e suficientes à execução completa da instalação do sistema, de acordo com as normas e legislações pertinentes, dentre estas os Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, Seção 3.7 do Módulo 3, procurando sempre obter a máxima eficiência no funcionamento, segurança das instalações no aspecto técnico e das pessoas que utilizam cada edifício, assim como, boas condições de manutenção.

5.2. O projeto executivo deverá ser realizado a partir da simulação de produção anual de energia através de software especializado que permita simular as características reais dos equipamentos a serem instalados, os dados climatológicos da localidade, as influências de sombras, da inclinação dos módulos e de demais fatores de geração de energia do sistema fotovoltaico.

5.2.1 O ângulo de inclinação e a direção, em relação ao sol, dos painéis solares deverão ser configuradas de modo a representar o melhor aproveitamento possível da irradiação solar do local.

5.3. Dentre os elementos necessários, deverão ser apresentadas plantas e diagramas detalhados de todas as estruturas e circuitos, bem como memorial de cálculos do sistema de geração, geração estimada anual, proteção, aterramento e estruturas de sustentação dos painéis, seja nas coberturas ou nos estacionamentos.

5.4. Os espaçamentos necessários para ventilação, acesso e manutenção de todo o sistema deverão ser considerados na elaboração do projeto.

5.5. O projeto deverá contar ainda com a lista completa de todos os materiais e equipamentos a serem instalados, inclusive os que dizem respeito a controle, monitoramento e medição do sistema.

5.6. Todos os itens previstos deverão estar de acordo com a Norma de Distribuição – NOR-DISTRIBU-ENGE-0111 e /ou outras pertinentes ao tipo de instalação, da distribuidora COELBA, que estejam em vigência.

5.7. Deverá ser emitida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa ao projeto executivo.

5.8. Os arquivos .dwg dos projetos a serem usados como base para a elaboração do projeto da instalação do sistema fotovoltaico (arquitetônico, elétrico, etc) serão fornecidos à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** no momento da emissão da Ordem de Serviço. Possíveis indefinições ou omissões em tais projetos não poderão constituir pretexto para a **CONTRATADA** solicitar aditivos contratuais ou alterar as composições de custos.

5.9. O projeto deve levar em consideração a sobrecarga aplicada no local das instalações à estrutura da coberta do edifício, de acordo com o peso distribuído dos painéis fotovoltaicos, técnicos em manutenção e suas estruturas de fixação.

5.9.1 Deverá ser fornecido laudo estrutural por profissional legalmente habilitado, atestando que a capacidade de carga da cobertura e estrutura existentes é suficiente para suportar o acréscimo de carga decorrente da instalação dos painéis fotovoltaicos. Caso seja comprovado que a estrutura não suporta a carga adicional, o projeto deverá ser redimensionado considerando a redução da quantidade de painéis instalados, a fim de que seja compatível com a capacidade portante da estrutura.

5.9.2 Deverá ser elaborado projeto, por profissional legalmente habilitado, considerando cálculo e solução de fundação e de estrutura de suporte necessários para suportar a carga dos painéis fotovoltaicos instalados nas áreas de estacionamento (*carport*);

5.10.O projeto deve conter todos os detalhes dos elementos do sistema, como fixações das estruturas dos painéis, fixação dos inversores, caminho das tubulações, passagem entre a cobertura e a área interna, e acesso para manutenção e limpeza.

5.11. Todas as soluções dadas para o sistema, assim como os tipos de materiais utilizados, nas montagens, fixações, estruturas, etc. deverão ser os mais bem aplicados na boa técnica.

5.12. Possíveis intervenções necessárias nas coberturas, feitas apenas com o intuito de atender o recebimento dos sistemas de geração fotovoltaica, deverão ser executadas pela **CONTRATADA**.

5.13.As estruturas de sustentação dos painéis fotovoltaicos, seus acessórios e componentes, seja nas coberturas ou nos estacionamentos, devem ser especificadas e executadas em material resistente a oxidação, tais como aço galvanizado, alumínio ou aço inoxidável.

6. DOCUMENTAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ACESSO

6.1. A **CONTRATADA** será responsável pelos trâmites de aprovação de acesso junto à distribuidora COELBA e para isso deverá apresentar toda a documentação prevista na Norma de Distribuição – NOR-DISTRIBU-ENGE-0111 e/ ou outras pertinentes ao tipo de instalação do objeto desse contrato, da distribuidora COELBA, que estejam em vigência.

6.2. A definição das unidades consumidoras que farão parte do sistema de compensação de energia, com as respectivas porcentagens de rateio, será estabelecida pela **CONTRATANTE**.

7. PARÂMETROS DOS SISTEMAS

7.1. Sistemas Fotovoltaicos:

- a) Os sistemas serão instalados sobre as coberturas das unidades e sobre áreas de estacionamento.
- b) O sistema deverá ser projetado de forma a utilizar a máxima captação de energia ao longo do ano, devendo os painéis fotovoltaicos estarem orientados, o mais próximo possível, em direção ao Norte Verdadeiro e inclinação no chamado ângulo ótimo, o qual é, de maneira geral, igual à latitude do local da instalação.
- c) A posição dos painéis fotovoltaicos deverá ser projetada de forma a evitar áreas de sombreamento.
- d) O sistema deverá operar de forma totalmente automática, sem necessidade de qualquer intervenção ou operação assistida.
- e) Quando necessária caixa de passagem, estas devem ser do tipo condutele, em alumínio, fixada com parafusos resistentes a intempéries com tampa vedada.
- f) As tubulações externas aparentes em aço galvanizado tipo médio ou pesado e eletrodutos metálicos flexíveis com revestimento externo em camada de PVC extrudado (SEAL TUBO).

g) As intervenções necessárias para as instalações nas partes físicas de cada imóvel, como aberturas e rasgos, deverão ser feitas e reparadas pela **CONTRATADA** sem custo adicional, mantendo a característica original.

h) A **CONTRATADA** deverá recompor, conforme padrão existente, as paredes, pintura, forro, piso ou qualquer elemento do edifício que sofrerem intervenção durante os trabalhos de instalação do sistema, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

i) Nas instalações e montagens deverão ser utilizados todos os EPI e EPC necessários e seguidas todas as normas de segurança aplicáveis, sobretudo as seguintes normas regulamentadoras: NR06, NR10 e NR35.

j) Devem ser apresentados à Fiscalização, com no mínimo 2 dias úteis de antecedência das atividades, os certificados válidos dos cursos de NR 10 e de NR 35 para todos os trabalhadores que estiverem expostos aos riscos elétrico e de altura, respectivamente. As frentes de serviço somente podem realizar suas atividades, mediante a devida regularização.

k) O sistema de geração fotovoltaica deve ter gerenciamento remoto através de sistema de gerenciamento, monitoramento, controle e supervisão dos dados capaz de manter a base de dados em tempo real e seu histórico, devendo permitir a supervisão remota do sistema e ajustes de parâmetros.

8. CAPACIDADES A SEREM INSTALADAS

8.1. A capacidade total a ser contratada é de 441 kWp em lote único. Destes, 363 kWp serão instalados sobre telhado e 78 kWp serão instalados sobre cobertura de estacionamento (*carports*).

9. PAINÉIS FOTOVOLTAICOS

9.1. A quantidade de painéis deverá ser dimensionada respeitando os limites do espaço físico disponível e a capacidade do sistema a ser instalado.

9.2. Todos os painéis de uma mesma instalação deverão ser do mesmo fabricante e modelo e certificados pelo INMETRO com classificação energética “A” conforme o Programa Brasileiro de Etiquetagem e IEC 61215 e 61730 ou norma vigente.

9.3. Tipo de célula: Silício monocristalino ou policristalino.

9.4. Tipo de moldura: Alumínio.

9.5. Grau de proteção mínimo: IP 67.

9.6. Potência mínima por área: 195Wp/m².

9.7. Tolerância de potência: 0% a +5%.

9.8. Eficiência mínima: 20% nas condições padrões de teste (CPT).

9.9. Coeficiente de temperatura máximo: 0,5%/°C.

- 9.10. Temperatura admissível para o módulo em operação contínua: -40°C até +85°C.
- 9.11. Garantia de potência nominal após os 25 primeiros anos: $\geq 83\%$.
- 9.12. Garantia contra defeitos de fábrica: Mínimo de 10 anos.
- 9.13. Qualificação de projeto e homologação: IEC 61215.
- 9.14. Qualificação de segurança de módulos fotovoltaicos: IEC 61730.
- 9.15. Registro Nacional de Conservação de Energia do Programa Brasileiro de Etiquetagem emitido pelo Inmetro: Classe A.
- 9.16. Condições Padrões de Teste (CPT): irradiação de 1000W/m², espectro de massa de ar 1,5 e temperatura de célula de 25°C.
- 9.17. Poderão ser utilizadas placas com maior potência desde que atendidas às exigências mínimas estabelecidas acima.
- 9.18. Os cabos elétricos, quando instalados ao tempo, devem ser resistentes a intempéries, não propagar chamas, maleável e com tensão de isolamento superior a 750 V.
- 9.19. Os conectores devem ser no padrão MC4, snaplock, ou similar, com travamento interno, IP67, corrente acima de 30A.
- 9.20. Suporte e fixação dos Painéis:
- a) A estrutura de sustentação e fixação dos painéis deverá ser estática, com ângulo de inclinação conforme definido no projeto executivo e executada com o tipo/modelo mais adequado tecnicamente para o tipo de cobertura e, quando for o caso, para as áreas de estacionamento, com materiais resistentes a intempéries. O dimensionamento da estrutura de sustentação e fixação, acessórios, suportes e parafusos é de responsabilidade da **CONTRATADA**. Os materiais utilizados devem resistir a intempéries, podendo ser de alumínio, aço galvanizado a fogo ou aço inoxidável, garantindo a melhor ventilação natural para os módulos.
 - b) As estruturas de fixação dos módulos fotovoltaicos deverão ser fornecidas em alumínio ou aço inoxidável. Os parafusos, porcas e arruelas deverão ser de aço inoxidável.
 - c) As hastes, conectores e condutores de aterramento deverão ser em cobre e liga apropriado, tipo Copperweld, e em acordo com as Normas Técnicas Brasileiras pertinentes.
 - d) Deverá ser escolhida a melhor opção de estrutura de suporte e fixação dos módulos para cada tipo de telhado. Essa solução deve considerar a resistência aos ventos, com a menor intervenção possível no telhado original, evitando novos furos e facilitando a manutenção ou troca das telhas existentes.

10. INVERSORES

- 10.1. A quantidade e potência de saída de cada inversor deverá ser estabelecida de acordo com a capacidade de cada sistema e as exigências abaixo, no que couber, podendo ser apresentadas no projeto executivo atualizações tecnológicas que mantenham a eficiência do sistema.

10.2. Tipo de inversor: *Grid-tied*, trifásico conectado à rede, sem uso de transformador, salvo restrição técnica devidamente justificada.

10.3. Tensão de saída: a tensão de saída do conjunto de inversores deve ser compatibilizada ao nível nominal de utilização da concessionária de energia local.

10.4. Frequência de saída: 60Hz

10.5. Potência mínima total: específica para cada sistema, sendo o seu valor ou do somatório de inversores acima de 90% da potência total de pico do sistema.

10.6. Eficiência mínima de pico: 95%

10.7. Fator de dimensionamento mínimo: 0,9

10.8. Grau de proteção mínimo: IP 65

10.9. Normas a atender: ABNT NBR 16149, ABNT 16150 e ABNT IEC 62116 ou as normas europeias IEC 61727:2004-12, IEC 62116:2014 ou norma americana IEEE 1547. Devem possuir certificação do INMETRO – aceitável pela Concessionária local (COELBA) ou normas que estejam vigentes e sejam compatíveis com o tipo e com as exigências do objeto do certame.

10.10. Proteções: conforme exigência do PRODIST e da Norma de Distribuição Unificada – NDU 013 ou outra vigente.

10.11. Os inversores serão instalados na posição indicada conforme projeto executivo a ser elaborado pela **CONTRATADA**, preferencialmente dentro da Sala Técnica das Unidades.

10.12. Modelos de referência: Inversor Fronius, INTELBRAS, SAJ, SUNGROW, ECOSOLYS, GROWATT ou equivalente técnico desde que homologado para instalação pela concessionária de energia elétrica local.

10.13. Poderão ser utilizados inversores com maior potência desde que atendidas às exigências mínimas estabelecidas acima e com concordância prévia da fiscalização do **CONTRATANTE**.

10.14. Devem possuir proteção contra “ilhamento”, atendendo a resposta de variação de tensão.

10.15. Devem possuir controle de fator de potência automático em função de variação da corrente de saída.

10.16. Os inversores devem incluir proteção contra reversão de polaridade na entrada, curto-circuito na saída, sobretensão e surtos em ambos os circuitos, proteção contra sobrecorrente na entrada e saída além de proteção contra superaquecimento.

10.17. Devem ser conectados aos dispositivos de seccionamento adequados, visíveis e acessíveis para a proteção da rede e da equipe de manutenção.

10.18. Todos os circuitos devem ser identificados em seus terminais no inversor e nos quadros de proteção e *string box* com plaquetas em material plástico gravadas em baixo relevo com cores em contraste.

10.19. Devem possuir *display* digital para monitorar os dados de geração e configurações necessárias.

10.20. Deve ter dispositivo de monitoramento remoto.

10.21. Devem manter todas as exigências da concessionária local.

10.22. O quadro de paralelismo dos inversores, disjuntores de proteção e barramentos associados, cabos de entrada e saída devem ser dimensionados e instalados em conformidade com a NBR5410 ou outra vigente.

11. CABOS E TUBULAÇÕES

11.1.Os condutores CC deverão ser apropriados para utilização em sistemas solares, possuir isolação EPR e conectores MC4.

11.2. Para os condutores do lado CA deverão ser atendidas no mínimo as exigências da norma NBR 5410.

11.3. Todos os terminais dos condutores deverão ser identificados, conforme diagrama de ligação a ser elaborado pela **CONTRATADA**.

11.4.Os condutores deverão ser protegidos por eletrodutos tanto acima quando abaixo do telhado.

11.5.Deverão ser utilizados eletrodutos metálicos flexíveis-SEALTUBO para as tubulações aparentes, eletrodutos PVC rígido para as instalações subterrâneas e metálicas média, pesada ou flexível metálica (SEAL TUBO) para as tubulações acima da laje e telhado.

11.6. Para a descida dos condutores a serem interligados aos inversores não será admitido perfurar as telhas, sendo necessário prever outra forma de realizar tal parte da instalação.

11.7. Ficará a cargo da **CONTRATADA** o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para conexão do sistema com a rede do **CONTRATANTE**, dentre eles, barramentos, quadros e conectores.

12. QUADROS DE PROTEÇÃO E CONTROLE CA E CC

12.1.Deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** painéis de interface confeccionados de material não corrosivo com as dimensões para abrigar e proteger os equipamentos CA e CC, tais como chaves seccionadoras, DPS, disjuntores e todos os demais itens necessários.

12.1.1 Deverá ser instalado quadro/ dispositivo de proteção (*string box*) na corrente contínua (CC).

12.1.2 Os quadros elétricos (CA e CC) necessários à proteção do sistema deverão ser instalados em locais de fácil acesso, sem a presença de contaminantes na atmosfera e com boa ventilação, além disso, deve-se também observar o aspecto de distância entre os módulos fotovoltaicos e os inversores.

12.2. Deverão ser utilizados painéis adequados às instalações elétricas, de dimensões apropriadas para abrigar os equipamentos de proteção, controle, manobra, etc.

12.3. Os quadros serão instalados na posição indicada conforme projeto executivo a ser elaborado pela **CONTRATADA**, preferencialmente dentro da Sala Técnica das Unidades.

12.4. Todos os fusíveis das séries (quando houver necessidade); disjuntores de seccionamento; dispositivos de Proteção contra Surtos (DPS), entre ambos os polos do paralelo e entre eles e o sistema de aterramento, devem ser dimensionados conforme as características do sistema instalado e seguindo a Norma NBR IEC61643-1;

12.5. Os fusíveis e dispositivos de proteção contra surtos devem estar em conformidade com a norma ABNT 5410 e da concessionária de energia.

12.6. As caixas de conexão devem ser pelo menos IP 65, em conformidade com as normas pertinentes e devem ser resistentes à radiação ultravioleta, e em caso de instalação ao tempo, os painéis elétricos deverão possuir grau de proteção IP 67;

12.7. Dentro das caixas de conexão, os elementos devem ser dispostos de tal forma que os polos positivo e negativo fiquem tão separados quanto possível, respeitando, minimamente, as distâncias requeridas pelas normas aplicáveis.

12.8. A queda de tensão nos condutores c.c., desde os módulos até a entrada dos inversores, deve ser inferior a 2% (dois por cento) para a corrente de máxima potência do gerador em STC.

13. SISTEMAS DE ATERRAMENTO

13.1. O sistema de aterramento deverá ser compatível com os padrões e normas da Distribuidora COELBA, atendendo a requisitos de segurança pessoal e dos equipamentos com relação também a resistência final do aterramento, que deve ser medida com equipamento apropriado no comissionamento.

13.2. Todas as estruturas metálicas e equipamentos devem estar conectados ao sistema de aterramento, de forma a garantir a equipotencialidade. Os módulos fotovoltaicos devem ter dispositivos de proteção contra surtos nas caixas de conexão, entre ambos os polos das conexões em paralelo dos strings e entre eles e o condutor de aterramento. Toda a instalação, deve ser realizada em conformidade com as normas NBR 5419 e NBR 5410 ou vigentes, inclusive, eventuais adaptações necessárias.

13.3. O sistema de aterramento deve ser feito de forma a resultar em valor de resistência dentro do aceitável para o tipo de instalação e deverá constar no relatório de Comissionamento do sistema após executada os valores dessas resistências após a medição com equipamentos apropriados.

14. ESTRUTURA DE CARPORT

14.1. As estruturas de suporte tipo *CARPORT* deverão ser projetadas para resistir aos esforços do vento e carregamentos, deverão possuir pintura epóxi e/ou galvanização a fogo nos perfis metálicos e todos os componentes das estruturas devem ser executados de acordo com a NBR-6123, NBR-14643, NBR-8800 e em conformidade com a ISO 9223 e EN 12944-2. Os procedimentos de instalação deverão

preservar a proteção contra corrosão, que também é aplicável aos parafusos, porcas e elementos de fixação em geral.

14.2.As estruturas deverão ser fixadas em bases de concreto, as quais deverão ser projetadas conforme recomendações da NBR-6122, NBR-6118, e demais normas pertinentes.

14.3.A menor altura livre da estrutura, entre o nível de referência do solo e a base da viga metálica (pé direito) deve ser de 2,20 metros.

14.4.O vão deve ser de no mínimo 5 metros, considerando duas vagas para veículos.

14.5.O plano de instalação dos módulos fotovoltaicos deverá ter inclinação de 10%, salvo indicação técnica contrária, na direção que possibilite a melhor geração do sistema fotovoltaico.

14.6.O Serviço deverá contemplar instalação completa da estrutura *carport* e execução das fundações de suporte e obras civis necessárias, com fornecimento do projeto executivo da estrutura metálica e fundações e Assinatura de Responsabilidade Técnica – ART.

14.7.O *CARPORT* deverá prever estanqueidade dos módulos solares para evitar infiltração de água.

14.8 A **CONTRATADA** será responsável pelos ajustes na infraestrutura de iluminação das áreas externas a serem realizadas após a instalação dos *carports*, devendo tais ajustes serem aprovados pelo **CONTRATANTE**.

15. INSTRUMENTOS, MÁQUINAS E FERRAMENTAS

15.1. Todos os instrumentos de medição, máquinas e ferramentas necessários para a boa execução dos serviços de instalação dos sistemas fotovoltaicos deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.

16. SISTEMAS DE MONITORAMENTO – VIA WEB E DISPOSITIVO MÓVEL

16.1.O sistema de monitoramento deverá coletar e monitorar todos os dados do sistema fotovoltaico, possibilitando análise em tempo real da performance de geração de energia e indicação de possíveis falhas.

16.2. Ficará a cargo da **CONTRATADA** o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para conexão do sistema de monitoramento à rede local do **CONTRATANTE**, assim como seus ajustes dos parâmetros e configurações necessárias.

17. INSTALAÇÃO DO SISTEMA

17.1. O início da instalação só será autorizado após a aprovação do projeto executivo feito pela **CONTRATADA** junto à distribuidora de energia.

17.2. Deverão ser instalados todos os materiais e equipamentos especificados de acordo com projeto encaminhado e aprovado pela distribuidora.

17.3. Deverá restar pendente apenas a substituição do medidor de energia por parte da distribuidora, ficando a cargo da **CONTRATADA** todos os demais serviços necessários para a instalação, ao bom funcionamento e monitoramento do sistema fotovoltaico instalado.

17.4. Deverão ser atendidas todas as normas ABNT, normas técnicas da distribuidora e resoluções da ANEEL.

17.5. Deverá ser emitida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à instalação do sistema de geração fotovoltaica assim como para o projeto executivo.

18. COMISSIONAMENTO DO SISTEMA

18.1.O comissionamento será realizado pela **CONTRATADA** para verificar se o sistema foi corretamente instalado, se atende às especificações de projeto e às normas cabíveis e está apto para funcionar com segurança, conectado à rede da Concessionária.

18.2.As inspeções e testes operacionais deverão ser realizadas com instrumentos apropriados logo após as instalações e antes que este seja colocado em operação.

18.3. Tais procedimentos serão acompanhados pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

18.4.Deverá ser elaborado documento que informe os procedimentos a serem adotados no comissionamento de acordo com as recomendações dos fabricantes e com as normas cabíveis, antes do início do comissionamento em si.

18.5.Devem ser observados, no mínimo, os seguintes pontos durante o comissionamento:

a) Inspeção visual e termográfica: deve ser realizada inspeção visual das estruturas metálicas, módulos, conectores e quadros; mediante uma câmera termográfica e com o gerador fotovoltaico operando normalmente (conectado à rede), deve ser observada a temperatura dos módulos fotovoltaicos, registrando a diferença de temperatura entre a célula mais quente e a mais fria, e também qualquer temperatura absoluta próxima ou maior que 100°C; deve ser realizada também avaliação termográfica dos quadros elétricos.

b) Documentação completa do sistema;

c) Testes operacionais (equipamentos, quadros, conexões, circuitos, proteção, aterramento, etc.) verificando as grandezas elétricas e execução de inspeção termográfica nos painéis fotovoltaicos, cabeamento elétrico e conexões e verificação de quantidades e especificações dos equipamentos instalados;

d) Inspeção nas estruturas metálicas;

e) Testes de funcionamento do sistema de monitoramento remoto;

f) Verificar os parâmetros ajustados no sistema e redefinir se for necessário.

18.6. Após conclusão do comissionamento deverá ser entregue relatório com as seguintes informações:

a) Período de comissionamento e data do relatório;

b) Participantes e suas assinaturas;

- c) Todos os procedimentos, fotos e resultados.
- d) Lista de problemas encontrados e procedimentos realizados para saná-los;
- e) Lista de pendências e prazo para regularização;
- f) Possibilidade de problemas futuros detectados durante a inspeção.
- g) Informações úteis para o bom funcionamento do sistema.

18.7.A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** testes adicionais para constatar o perfeito funcionamento e rendimento esperado do sistema instalado.

19. CARACTERIZAÇÃO DOS INVERSORES

19.1. Realizar a medição da eficiência do inversor em relação à carga, capacidade de conversão de energia CC em CA.

19.2.Deve-se utilizar o analisador de energia medindo a tensão CC, a corrente que alimenta a entrada do inversor, a corrente de saída e as três tensões CA de fase.

19.3.Deve-se avaliar a curva de eficiência medida para diferentes níveis de carregamento do inversor e comparar com a curva de eficiência apresentada pelo fabricante.

19.4.Deve-se realizar a medição de eficiência para cada modelo de inversor instalado no Sistema fotovoltaico a ser avaliado.

20. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

20.1.O princípio do teste consiste em observar as condições durante a operação real do sistema em operação, a quantidade de energia efetivamente fornecida à rede elétrica e comparar à quantidade de energia estimada a ser fornecida pelo sistema. O período de registro deve englobar desde o nascer até o pôr do sol e os valores de irradiação solar registrados com periodicidade menor que 1 (um) minuto; durante o teste deve ser evitada qualquer ação que afete o grau de limpeza dos geradores e dos módulos de referência; outros esforços de manutenção podem ser feitos, registrando cuidadosamente os detalhes (causa, tarefa e duração) em um relatório específico para o tempo de duração do teste. Ao final desse teste deve ser plotado gráfico das medições de Performance pela Irradiação Solar bem como apresentada a Performance média do sistema.

21. PROJETO AS BUILT

21.1.O projeto executivo de cada Unidade poderá sofrer algumas alterações durante a instalação do sistema, tornando assim necessária a elaboração de projeto *as built*.

21.2.Neste deverá ser informado as estimativas da taxa de desempenho do sistema (PR – Performance Ratio), bem como a estimativa de produção anual de energia.

21.3.Deve conter todas as informações atualizadas após a instalação do sistema. O *as built* deve ser feito utilizando das informações e registros de forma contínua durante todo o procedimento de

instalação, para resultar na representação mais próxima do efetivamente executado. Deve conter plantas, cortes mostrando os sistemas e circuitos assim como o aterramento e proteção.

21.4. Antes da realização do comissionamento, a **CONTRATADA** deverá entregar em meio digital (DWG) e impresso o *as built* da instalação, o qual será conferido durante o processo, e, caso haja necessidade, adaptado para atender às exigências feitas no mesmo.

22. MANUAIS E TERMOS DE GARANTIA

22.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar os manuais e certificados de garantia de fábrica para os equipamentos do sistema de geração (incluindo o sistema de monitoramento, controle e medição).

22.2. Durante a fase de garantia, a **CONTRATADA** responderá por todos os problemas com equipamentos e intermediará o processo com os fabricantes.

22.3. A **CONTRATADA** deverá garantir o sistema contra erros de projeto, de instalação, de escolha de materiais ou equipamentos, incompatibilidade de funcionamento entre equipamentos, erro na coordenação da proteção, inconsistência da especificação e requisitos de projeto, dentre outros.

22.4. No período de garantia da instalação, será responsabilidade da **CONTRATADA** a correção de qualquer problema que não tenha sido detectado no comissionamento, mas que seja provocado por erro de projeto ou de instalação;

22.5. A garantia de desempenho do sistema deverá incluir:

- a) Capacidade de geração fotovoltaica no momento de comissionamento;
- b) Funcionamento pleno do sistema de monitoramento;
- c) Disponibilidade mínima de funcionamento durante o período de garantia;
- d) Taxa de desempenho do sistema (PR – Performance Ratio) durante o período de garantia.

23. NORMAS TÉCNICAS A SEREM ATENDIDAS

23.1. Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, seção 3.7 do módulo 3.

23.2. Resolução Normativa ANEEL Nº 482 de 17 de abril de 2012, 687/2015 e suas atualizações.

23.3. Leis, Decretos e Resoluções do Sistema CONFEA/CREA.

23.4. NOR-DISTRIBU-ENGE-0111 e NOR-DISTRIBU-ENGE-0111 da COELBA ou aquelas que estejam vigentes.

23.5. Normas Brasileiras ABNT NBR 5410, 5419, 16149, 10899, 16274, 16150, IEC 62116.

23.6. Norma Internacional IEC 61215.

23.7. NR 10 – Segurança em instalações e Serviços em Eletricidade.

23.8.NR 35 – Trabalho em Altura.

23.9.NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

23.10. Devem ser observadas toda legislação aplicada ao objeto e que seja necessário ao perfeito funcionamento e execução do serviço.

24. TREINAMENTO OPERACIONAL

24.1.Ao final de cada instalação deverá ser feito pela **CONTRATADA** treinamento com servidores designados pelo **CONTRATANTE** com o intuito de capacitar para operar cada sistema e acompanhar o seu funcionamento através do aplicativo/software/sistema.

24.2.O treinamento operacional será executado no local da instalação pelo responsável técnico da **CONTRATADA**.

25. MANUAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

25.1.O Manual de Operação e Manutenção do sistema deve conter todas as informações necessárias para possibilitar que o **CONTRATANTE** opere e mantenha os sistemas fotovoltaicos numa melhor eficiência de funcionamento.

25.2.Devem ser apresentados, no mínimo, os seguintes itens:

- a) descrição da estrutura dos sistemas fotovoltaicos.
- b) Plano Anual de Manutenção Preventiva.
- c) procedimentos de manutenção preventiva dos principais componentes (inversores, painéis, DPS, cabos, terminais, disjuntores, apertos de parafusos, fusíveis e conectores).
- d) diagnose de erros e solução de problemas das partes principais.
- e) informações sobre substituição de todas principais partes mecânicas e elétricas, inclusive cabos e conectores.
- f) monitoramento do desempenho geral dos parâmetros importantes do sistema.
- g) detecção de faltas.
- h) procedimentos de limpeza dos módulos, de acordo com as orientações do fabricante.
- i) operação do sistema de monitoramento e gerenciamento.

25.3.Deve ser elaborado levando em consideração os manuais e as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, tanto na definição das rotinas de manutenção quanto na periodicidade dessas atividades.

25.4.O Plano periódico de Manutenção Preventiva dos sistemas, em formato de tabela, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:



- a) equipamento objeto da inspeção/intervenção.
- b) atividade de manutenção a ser realizada.
- c) Periodicidade.
- d) campo dedicado aos comentários acerca da atividade de manutenção realizada durante certo tempo de acordo com a periodicidade definida para essa atividade.